

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.454, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Poder Executivo do Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, bem como, autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições, a cargo do Poder Executivo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

I – Contribuição normal, das competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativa, tão somente, a alíquota de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referente ao custeio para servidores ingressos após setembro de 2005, de que trata o inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107/2006.

II – Contribuição suplementar, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativa, tão somente, a alíquota de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), referente ao custeio para servidores ingressos após setembro de 2005, de que trata o inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107/2006.

Art. 2º A suspensão de recolhimento de que trata o Art. 1º, também se aplica às prestações relativas a termos de acordo de parcelamento e reparcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor das contribuições de que tratam os incisos I e II, do Art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante a correção pelo IPCA/IBGE e a aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§ 2º A partir da consolidação as parcelas vincendas, serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§ 3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa à razão de 1,00% (um por cento), do valor da parcela em atraso.

Art. 4º O valor das prestações de que trata o Art. 2º, será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante a correção pelo IPCA/IBGE e a aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§ 2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§ 3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa à razão de 1,00% (um por cento), do valor da parcela em atraso.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências dezembro/2019, Gratificação Natalina/2019 (13º salário) e janeiro/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008.

§ 1º É vedado o parcelamento para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 4º As prestações vincendas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 5º As prestações vencidas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

§ 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 7º A garantia de vinculação do FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 8º Fica o Prefeito Municipal obrigado a expedir Termo de Autorização ao agente financeiro, possibilitando a retenção de recursos do FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2020.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 05-08-2020 a 20-08-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL